



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano III- Edição Nº377-Data 15/09/2021

**Esta é a Edição Nº377 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br**

LEI Nº 793, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 793, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dá denominação a logradouros constantes do Bairro
Joaquim Gonçalves na sede do Município.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os logradouros abaixo qualificados, constantes do bairro Joaquim Gonçalves, localizado na sede do Município, passarão a ter a seguinte nomenclatura:

I – A Avenida I, compreendida entre a Rodovia AMG 2015 e o final do Bairro Joaquim Gonçalves, próximo da Estrada Vicinal que vai para a Comunidade dos Teixeiras, passa a denominar-se Avenida Antônio Dimas de Mendonça (Tôe da Bília);

II – A Avenida XI, compreendida entre a rotatória da Avenida Frei Leopoldo e a rotatória da Avenida Antônio Dimas de Mendonça (Tôe da Bília) denominada pelo inciso I deste artigo, passa a denominar-se Avenida Secundino Dias Furtado.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placa indicativa, bem como fazer comunicação à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e as demais empresas concessionárias e prestadoras de serviços públicos a denominação dos logradouros processada por esta Lei.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI Nº 794, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 794, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Batista Vale
das Bênçãos em São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Batista Vale das Bênçãos em São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 26.913.212/0001-53, em todos os seus efeitos e finalidades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, - CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

LEI Nº 795, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 795, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Batista
Nova Visão.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Batista Nova Visão, com sede no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 31.611.436/0001-40, em todos os seus efeitos e finalidades.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI Nº 796, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 796, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica
Assembleia de Deus de São Sebastião do Oeste, Minas
Gerais.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 23.227.219/0001-23, em todos os seus efeitos e finalidades.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1380 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 1380, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Alteram dispositivos do Decreto nº 1212, de 26 de janeiro de 2018; Alteram dispositivos do Decreto nº 1350, de 22 de fevereiro de 2021; Alteram dispositivos do Decreto nº 1366, de 07 de maio de 2021 que “Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Condomínio Residencial Liberdade no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”, bem como o Termo de Compromisso integrante.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal na 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal na 656/2015 e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área correta de 80.247,00m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Termo de Compromisso integrante dos Decretos nºs 1212/2018, 1350/2021 e 1366/2021 passando a ter a redação do anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, em conformidade com a Lei Municipal nº 615, de 09 de maio de 2013 e suas alterações, o Empreendedor **VALDEMAR DE CASTRO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da C.I nº MG-3.150.520. SSP/MG, inscrito no CPF nº 537.683.296-15, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 242, Centro, São Sebastião do Oeste – MG, proprietário do parcelamento do solo Rural denominado “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LIBERDADE**”, localizado no Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme matrícula nº 33.734, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica, perfazendo uma área total de **8,0247ha** (oito hectares, dois ares e quarenta e sete centiares), sedo 80.247,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e sete metros quadrados), compromete-se junto ao Município de São Sebastião do Oeste, representado pelo Prefeito Municipal **BELARMINO**

LUCIANO LEITE, ao cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- 1) Executar a própria custa, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme cronograma físico apresentado, todas as obras de infraestrutura, para implantação do citado parcelamento, a saber:
 - 1-1) Terraplanagem necessária à abertura das vias, conforme projeto e especificações apresentados, aprovados pela Prefeitura, inclusive com a demarcação das Unidades, Quadras e Logradouros, com a colocação de marcos de concreto;
 - 1-2) Pavimentação de todas as vias conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura;
 - 1-3) Implantação de meio-fio de concreto fck≥213,5 Mpa e sarjeta de todas as vias conforme projeto e especificações apresentados, aprovados pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

- 1-4) Rede de Eletrificação Urbana, atendendo satisfatoriamente todas as Unidades do parcelamento, conforme projeto e especificações aprovado pela concessionária do Serviço;
 - 1-5) Executar a arborização das vias e áreas verdes, conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura Municipal e licenciado pelo CODEMA – Conselho de Defesa ao Meio Ambiente, bem como cumprir qualquer condicionante incluso na “Licença de Instalação”.
 - 1-6) Drenagem pluvial do parcelamento conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura;
 - 1-7) Executar a rede de água potável, atendendo satisfatoriamente todas as Unidades do Parcelamento, conforme projeto e especificações apresentadas aprovado.
 - 1-8) Executar o sistema de esgotamento sanitário, atendendo todas as Unidades do parcelamento, conforme projeto e especificações apresentadas e aprovadas pela Prefeitura;
 - 1-9) Fica o empreendedor responsável pela doação para o Município, em forma de contrapartida para implantação do condomínio, no mínimo 5% da área total do empreendimento, devendo esta área ser transferida para o Município assim que o condomínio for registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não havendo nenhum custo ou ônus para o município de São Sebastião do Oeste.
- 2) Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, durante a execução das obras e serviços.
 - 3) Cumprir estritamente as determinações do Código Tributário Municipal.
 - 4) Iniciar a venda das Unidades somente após o registro do Parcelamento.
 - 5) Entregar a Fiscalização da Prefeitura as Anotações de Responsabilidade Técnica de Execução das Obras pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das mesmas, sob pena de paralisação de todas as obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras de infraestrutura do parcelamento relacionadas nos itens 1-1, 1-2, 1-3, 1-4, 1-5, 1-6, 1-7, 1-8, 1-9 deste Termo de Compromisso serão executadas de acordo com o Cronograma Físico de Obras apresentado que passa a fazer parte integrante deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAUÇÃO

Em garantia a execução das obras de infraestruturas do parcelamento e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 615, de 09 de maio de 2013 e sua alteração Lei Municipal nº 656, de 27 de Fevereiro de 2015, no ato da assinatura deste Termo de Compromisso, o proprietário citado acima, apresenta como garantia real de execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira, deste instrumento 09 (nove) chácaras deste parcelamento, descritas em tabela anexa, parte integrante deste documento.

PARAGRAFO ÚNICO

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA fica desde já, autorizado a gravá-los com Cláusula de Inalienabilidade, até comprovação da execução das obras caucionadas, através de documento de liberação, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Caso o empreendedor não execute as obras e serviços previstos neste termo no prazo que consta o cronograma de execução, a que se refere à Cláusula Segunda, o Município promoverá a execução, cobrando do mesmo, o custo das obras acrescido das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1381, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

penalidades legais, ficando o Município autorizado a requerer a adjudicação compulsória das Unidades caucionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim ajustados e acordados, aceitam e assinam este Termo de Compromisso, em três vias de igual forma e teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2021.

Proprietário

VALDEMAR DE CASTRO NASCIMENTO

CPF nº 537.683.296-15

Prefeito Municipal

BELARMINO LUCIANO LEITE

TESTEMUNHA

CPF nº

TESTEMUNHA

CPF nº

DECRETO Nº 1381, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Alteram dispositivos do Decreto nº 1081, de 30 de maio de 2016 que "Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco II no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências", bem como o Termo de Compromisso integrante.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015 e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 90.168,00 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, o termo de Compromisso integrante do Decreto nº 1080/2016, passando a ter a redação do anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento partícula e na melhor forma de direito, de um lado, o Senhor **ADEMIR GERALDO DA SILVA**, brasileiro, vendedor, portador do CPF 035.604.006-27, C.I. MG-12.181.639/SSP/MG, casado com **ALINE CIBELE DA SILVA**, brasileira, CPF 037.181.726-90, C.I. MG-10.599.203/SSPMG, residentes e domiciliados na Rua Ubá, nº181, Bairro Itaí, Divinópolis MG, denominado EMPREENDEDOR, proprietário do imóvel havido conforme **Matrícula 32.892**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica – MG, perfazendo uma área total de **9,0168 ha** (nove hectares, um ares e sessenta e oito centiares), sendo 90.168,00m² (noventa mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), assume as obrigações descritas neste instrumento, perante o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal **BELARMINO LUCIANO LEITE**, sobre o parcelamento do solo do “**CHACREAMENTO RURAL RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO I**”, ao cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

1.1 O EMPREENDEDOR assume pelo presente Termo de Compromisso e Obrigações, perante o Município de São Sebastião do Oeste, que executará as suas expensas a instituição do condomínio, o seu registro, bem como todas as obras de infraestrutura abaixo descritas, bem como assume ainda que fará constar expressamente e de forma obrigatória, tanto nas escrituras definitivas das Unidades alienadas, assim como a cumprir fielmente todas as exigências contidas na Lei Municipal Nº 615/2013, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 656/2015, mediante ainda o cumprimento das seguintes obrigações.

1) Executar a própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, todas as obras de infraestrutura, arborização de vias de circulação e de área verde, e equipamentos urbanísticos exigidos pela Lei nº 615/2013, incluindo a constituição e formação de área verde e de área de preservação permanente, quando for a hipótese;

- 2) Fazer constar em todos os documentos de compra e venda, além das exigências previstas em Legislação Federal ou Municipal, a condição de que as chácaras somente poderão receber construção depois de concluídas as obras;
- 3) Fazer constar nos documentos de compra e venda a responsabilidade solidaria do comprador para com os serviços e obras do condomínio a ser instituído, na proporção das áreas de suas chácaras, conforme minuta da convenção a ser aprovada;
- 4) Iniciar as vendas das Unidades somente após o registro do projeto nos termos do art. 21 da lei Municipal 615/2013;
- 5) Averbar junto ao Registro de Imóveis o TERMO DE OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR à margem da matrícula de todas as Unidades criadas;
- 6) Não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de Unidades antes de concluídas as obras previstas na k do inciso IV do art. 17 da Lei Municipal;
- 7) As Unidades somente poderão ser utilizadas para fins residenciais;
- 8) A obrigação do EMPREENDEDOR em executar as suas custas, sem ônus para os compradores em todas as vias do chacreamento, as seguintes obras e serviços:
 - Locação do Condomínio;
 - Abertura das vias com Terraplanagem;
 - Rede de Energia Elétrica e iluminação;
 - Rede de Distribuição de Água;
 - Pavimentação (poliédrica ou asfáltica) e Meio-fio;
 - Rede de Drenagem Pluvial;
 - Arborização das vias e área verde;
 - Sistema de esgotamento sanitário;
- 9) A obrigação do EMPREENDEDOR em pagar o custo das obras, com acréscimo legais (multa, juros e correção monetária), com a garantia ora outorgada, autorizando, desde já, em caso comprovado pelo Município, a não execução das obras, assumidas neste Termo, pelo empreendedor, a transferência, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca das Unidades caucionadas ao Município e, caso ainda haja diferença de valores, o empreendedor se compromete ao pagamento do restante devidamente atualizado, caso em que tais obras tenham que ser executadas pelo Município, sob pena de cobrança por via judicial.

1.2 Fica o empreendedor responsável pela doação para o Município, em forma de contrapartida para implantação do condomínio, no mínimo 5% da área total do empreendimento, devendo esta área ser transferida para o Município assim que o condomínio for registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não havendo nenhum custo ou ônus para o Município de São Sebastião do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.1 O EMPREENDEDOR se obriga a executar as suas custas, as obras e serviços mencionados na cláusula anterior em conformidade da Lei Municipal 615/2013, Lei Federal 6.766/79 e alteração impostas pela Lei 9.785/99, no prazo de 12 (doze meses), prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, de acordo com o cronograma de execução que segue em anexo, como parte integrante do presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA INSTITUCIONAL

3.1 O EMPREENDEDOR se obriga a destinar a área institucional, no mínimo de 5% da área parcelável do Residencial São Francisco I, unificada com a área do Residencial São Francisco II, totalizando uma área de 6.648,70 m², área localizada no Residencial São Francisco II, conforme Projeto e Memorial descritivo, bem como a transferência para o Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica, em consonância a Legislação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 Ficam vinculados ao presente Termo, totalmente inalienável para os efeitos de direito e constituindo garantia real de execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira deste Termo, ficando o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica autorizado a gravá-lo como cláusula de inalienabilidade, até a

comprovação da execução das obras caucionadas, através de atestado de liberação pelo Município as seguintes Unidades de terreno, constante do Projeto:

QUADRA 01	
Unidades: 01	Área de 4.994,77 m ²
QUADRA 02	
Unidades: 07, 17 e 18	Área de 5.095,80 m ²

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

5.1 Caso o EMPREENDEDOR não execute as obras e serviços previstos neste termo no prazo de 12 (doze) meses a que se refere a cláusula primeira, o Município promoverá a execução das mesmas, cobrando do mesmo, o custo acrescido das penalidades legais da Lei 6.766/79 e alterações impostas pela Lei 9.785/99, ficando o Município autorizado a requerer a adjudicação compulsória das Unidades caucionadas, correndo por conta do EMPREENDEDOR, todas as despesas processuais, assim como aquelas dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

6.1 O foro do presente termo é o da comarca de Itapeverica, Estado de Minas Gerais, como renúncia de quaisquer outros por privilegiados que possam ser:

Assim na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, firma presente Termo, que será averbado obrigatoriamente, as margens do registro do Condomínio perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica – MG.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2021.

Proprietário

ADEMIR GERALDO DA SILVA

CPF nº 035.604.006-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



Prefeito Municipal
BELARMINO LUCIANO LEITE

 TESTEMUNHA

 CPF n°

 TESTEMUNHA

 CPF n°

DECRETO 1382, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 1382, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Alteram dispositivos do Decreto nº 1319, de 19 de agosto de 2020 que “Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Condomínio Cachoeira das Pedras”, no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”, bem como o Termo de Compromisso integrante.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal na 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal na 656/2015 e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 175.000,00 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Termo de Compromisso integrante dos Decretos nº 1319/2021 passando a ter a redação do anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento, em conformidade com a Lei Municipal nº 615, de 09 de maio de 2013 e sua alteração Lei Municipal nº 656, de 27 de Fevereiro de 2015, a empresa Real Incorporadora Ltda, CNPJ: 31.637.811/0001-21, representada pelos sócios Rinaldo Henrique Jesuíno, CPF 057.121.746-00, Moises Nascimento da Silva CPF 102.857.446-07, Matheus Francisco da Silva CPF 104.677.576-66 e Jovita Cristina da Silva CPF 018.565.446-05, com sede na Rua Bananal, nº 557, Loja, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, proprietário do parcelamento do solo Rural denominado "Condomínio Cachoeira das Pedras", localizado na Comunidade de Mendonça, no Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme matrícula nº R-33.633, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, perfazendo uma área **17,5000 ha** (dezesete hectares e cinquenta ares) sendo 175.000,00 m² (cento e setenta e cinco mil metros quadrados) compromete-se junto ao Município de São Sebastião do Oeste - MG, representado pelo Prefeito Municipal BELARMINO LUCIANO LEITE, ao cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- 1) Executar a própria custa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme cronograma físico apresentado, todas as obras de infraestrutura, para implantação do citado parcelamento, a saber:
 - 1-1) Terraplanagem necessária à abertura das vias, conforme projeto e especificações apresentados, aprovados pela Prefeitura, inclusive com a demarcação das Unidades, Quadras e Logradouros, com a colocação de marcos de concreto;
 - 1-2) Pavimentação de todas as vias conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura;

- 1-3) Colocação de meio-fio de concreto fck≥13,5 Mpa e sarjeta de todas as vias conforme projeto e especificações apresentados, aprovados pela Prefeitura;
- 1-4) Rede de Eletrificação Urbana, atendendo satisfatoriamente todos as unidades do parcelamento, conforme projeto e especificações aprovado pela concessionária do Serviço;
- 1-5) Executar a arborização das vias e áreas verdes, conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura Municipal e licenciado pelo CODEMA – Conselho de Defesa ao Meio Ambiente, bem como cumprir qualquer condicionante incluso na "Licença de Instalação".
- 1-6) Drenagem pluvial do parcelamento conforme projeto e especificações apresentadas, aprovado pela Prefeitura;
- 1-7) Executar a rede de água potável, atendendo satisfatoriamente todas as unidades do Parcelamento, conforme projeto e especificações apresentadas aprovado.
- 1-8) Executar o sistema de esgotamento sanitário, atendendo todos as unidades do parcelamento, conforme projeto e especificações apresentadas e aprovadas pela Prefeitura;
- 1-9) Fica o empreendedor responsável pela doação para o Município, em forma de contrapartida para implantação do condomínio, no mínimo 5% da área total do empreendimento, devendo esta área ser transferida para o Município assim que o condomínio for registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não havendo nenhum custo ou ônus para o município de São Sebastião do Oeste.
 - 2) Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, durante a execução das obras e serviços.
 - 3) Cumprir estritamente as determinações do Código Tributário Municipal.
 - 4) Iniciar a venda das unidades somente após o registro do Parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



- 5) Entregar a Fiscalização da Prefeitura as Anotações de Responsabilidade Técnica de Execução das Obras pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das mesmas, sob pena de paralisação de todas as obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras de infraestrutura do parcelamento relacionadas nos itens. 1-1, 1-2, 1-3, 1-4, 1-5, 1-6, 1-7, 1-8, 1-9 deste Termo de Compromisso serão executadas de acordo com o Cronograma Físico de Obras apresentado que passa a fazer parte integrante deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAUÇÃO

Em garantia a execução das obras de infraestruturas do parcelamento e de conformidade com o disposto nas Lei Municipal nº 615, de 09 de maio de 2013 e sua alteração Lei Municipal nº 656, de 27 de Fevereiro de 2015, no ato da assinatura deste Termo de Compromisso, o proprietário supracitado, apresenta como garantia real de execução das obras orçadas no valor de R\$1.375.982,74 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) previstos na avaliação de infraestrutura, 18 (dezoito) chácaras deste parcelamento, descritas em tabela anexa, parte integrante deste documento.

PARAGRAFO ÚNICO

O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA fica desde já, autorizado a gravá-los com Cláusula de Inalienabilidade, até comprovação da execução das obras caucionadas, através de documento de liberação, a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Caso o empreendedor não execute as obras e serviços previstos neste termo no prazo que consta o cronograma de execução, a que se refere à Cláusula Segunda, o Município promoverá a execução, cobrando do mesmo, o custo das obras acrescido das penalidades legais, ficando o Município autorizado a requerer a adjudicação compulsória das unidades caucionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim ajustados e acordados, aceitam e assinam este Termo de Compromisso, em três vias de igual forma e teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Oeste, 13 de setembro de 2020.

PROPRIETÁRIO:

REAL INCORPORADORA LTDA - CNPJ 31.637.811/0001-21
RINALDO HENRIQUE JESUÍNO - CPF 057.121.746-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

Prefeito Municipal

BELARMINO LUCIANO LEITE

TESTEMUNHA

CPF nº

TESTEMUNHA

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1383, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 1383, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa os membros do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei nº 289, de 18 de fevereiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, conforme a seguinte composição:

I – representando a área governamental:

-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

1. Titular: Ademar Francisco Elói;

Suplente: Tatiana Maria Ribeiro Gomides;

- Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Jaíne Teixeira do Nascimento;

Suplente: Silvania Aparecida de Lima Moreira;

- Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Gutemberg Antônio Dias;

Suplente: José Dias Gonçalves;

- Secretaria Municipal de Administração:

1. Titular: Simone Aparecida Dias Leite;

Suplente: Ana Maria Aparecida Carvalho;

- Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Titular: Abiham Elias de Moraes;

Suplente: Mônica Rosária Moura Diniz;

- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo:

1. Titular: Isaac de Melo Costa;

Suplente: Karina Aparecida Tavares;

- Setor de Engenharia:

1. Titular: Flávio de Oliveira Neto;

Suplente: Helen Maria Tavares;

- Procuradoria Jurídica:

1. Titular: Alessandra Aparecida Silva Santos;

Suplente: Eduarda Rodrigues Faria;

II – representando da Sociedade Civil:

- Câmara Municipal – Poder Legislativo:

1. Titular: Francisco de Souza Paulino;

Suplente: Adilson Tavares de Castro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



- Escola Estadual Governador Magalhães Pinto:

1. Titular: Raquel Silvana Gondim;

Suplente: Manuela Tavares Moreira;

- COPASA:

1. Titular: Wagner Magalhães Ciriaco;

Suplente: Kaique Faria Avelar;

- EMATER:

1. Titular: Nádia Barbosa Machado;

Suplente: Berenice de Queiroz Andrade;

- Associação dos Avicultores Integrados do Centro Oeste de Minas

- AVICOM:

1. Titular: Douglas Teixeira Moraes;

Suplente: Ildeu Antônio Moraes;

- Avivar Alimentos:

1. Titular: José Jerônimo Elói Júnior;

Suplente: Elisangela Pereira Leonardo;

- Paróquia São Sebastião:

1. Titular: Gilmar Pinheiro Marques;

Suplente: Antônio Carlos de Souza;

Art. 2°. O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 3°. A Função de Membros do CODEMA é considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2021

LIBERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº 006/2021

CONTRATADA – KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direitos Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 01.322.531/0001-63, Av. Governador Magalhães Pinto nº 2220, Bairro – Niterói, CEP 35500-220, Cidade de Divinópolis – MG.

1. SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviços, pelo CONTRATADO, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, REMOÇÃO E TROCA DE POSTES NOS BAIROS NILDA BARROS, CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA, FLORESTA, BELA VISTA, COMUNIDADES DE SERRA NEGRA, MENDONÇA, E ÁGUA LIMPA, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**, conforme planilha e memorial descritivo e cronograma de execução, parte integrante deste contrato.

1.2. LOCAL DAS OBRAS

Item 22 - Avenida Paulo VI - Bela Vista - Extensão de 02 vãos de rede de média tensão trifásica protegida com cabo 3#50(9,5), substituição de 01 poste, instalação de 01 transformador trifásico de 45KVA com chaves e para raios e extensão de 03 vãos de rede de baixa tensão trifásica com instalação de 03 postes de concreto DT e Instalação de 3 (três) luminárias com lâmpadas VS 100W com braços médios João Tiburcio - N. Sra. Aparecida Remoção incluindo a troca de 1 (um) poste equipados com rede de baixa e média tensão.

1.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por menor preço global.

2. **AUTORIZAÇÃO** – Autorizamos a providenciar a execução dos serviços supracitados, conforme condições estipuladas no Processo Licitatório 015/2019, Convite nº 02/2019, Contrato nº 014/2019.

3. **DATA PARA INICIO DAS OBRAS:** 14 de setembro de 2021.

4. **TERMINO DAS OBRAS:** 14 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: São Sebastião do Oeste, 14 de setembro de 2021.

FLAVIO DE OLIVEIRA NETO

Engenheiro Civil:
CREA – 45.089/D

ADEMAR FRANCISCO ELÓI

Secretário Municipal de
Obras e Infraestrutura

BELARMINO LUCIANO LEITE

Prefeito do Município de São
Sebastião do Oeste

De acordo:
CONTRATADO

**KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 01.322.531/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO